

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0558 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0558 / 2006

DE

07/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

GILSON BARRETO

EMENTA:

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A PROVA PEDESTRE
CORRIDA DO ARICANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 07/03/2008

Viviane P.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

LEDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 NOV 2006
Instituição de
Educação Física
Em - 10/11/2006
P - SIO NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0558/2006

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SÃO
SÃO PAULO, A PROVA PEDESTRE
CORRIDA DO ARICANDUVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo, Decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo, a Prova Pedestre Corrida do Aricanduva, a realizar-se, anualmente, entre a última semana do mês de setembro e a última semana do mês de outubro;

Parágrafo único - O evento instituído por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo;

Art. 2º - Aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido Diploma de Participação da Corrida de Aricanduva;

Art. 3º - O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil;

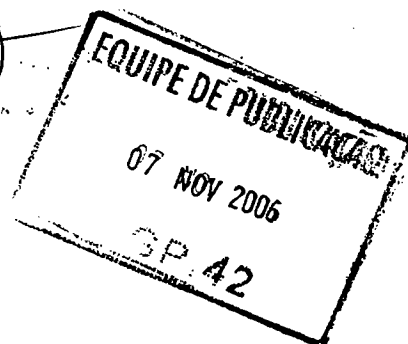
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

GILSON BARRETO
VEREADOR - PSDB



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.23
Em 24/11/2016
Ass: _____


Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº 02 do proc.
Nº 558 de 06
Adeina Cione - Ass. Parlamentar
R. 80406

JUSTIFICATIVA

Neste ano de 2.006 comemoramos 110 anos de Jogos Olímpicos na era moderna. Mais do que um encontro entre os melhores atletas do planeta, as olimpíadas constituem-se numa verdadeira festa cultural e de integração entre povos.

Desde os primórdios o atletismo tem sido a principal competição Olímpica, tendo nas provas de corridas o seu ponto mais elevado.

A corrida é um movimento natural do ser humano, por isso tem aceitação por parte de todos os praticantes de atividades físicas. A corrida possibilita aos seus praticantes um espaço de liberdade e integração com o meio-ambiente. Algumas provas de pedestres tornaram-se tão charmosas justamente por atrair um grande número de adeptos que na sua maioria fazem da corrida a sua "festa" pessoal, incorporando um verdadeiro sentido de participação.

Atualmente a Maratona de São Paulo, juntamente com a Corrida de São Silvestre são eventos marcantes do calendário esportivo e cultural paulista.

Nenhuma prova de atletismo consegue congrega tantas pessoas de diferentes culturas, condição atlética e social, a corrida é verdadeiramente, **"O ESPORTE DE PARA TODOS"**.

Mister faz-se ressaltar que a corrida da Região do Aricanduva já é uma realidade na Cidade de São Paulo. Por três anos consecutivos, tendo como ponto de partida as ruas de dependências do Complexo Shopping Leste Aricanduva, utilizando a Av. Aricanduva e SESC de Itaquera.

Tal realidade será regulamentada e ampliada, constituindo-se em mais uma atividade esportiva do calendário da Cidade de São Paulo.

É com este espírito que se propõem o presente projeto que tem por finalidade instituir no Município de São Paulo, a prova pedestre de corrida do Bairro do Aricanduva, que, certamente, merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões,



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-558 de 2006 24/11/06 (a) 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

27/11/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>30/11/66</u>	às <u>18h</u>
<u>g/</u>	RF <u>11120</u>

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: <u>/ /</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue(m) junto(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob	
nº <u>496</u>	
Em <u>28/12/66</u>	
Ass: <u>/</u>	

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1833/2006

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
0558/2006.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa instituir a Prova Pedestre Corrida do Aricanduva a realizar-se, anualmente, entre a última semana do mês de setembro e a última semana do mês de outubro.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes opina no sentido da aprovação do projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Folhaº	5	do proc.
nº	558	nº de 2006

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sala das Comissões Reunidas, 21-12-06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

06 ✓

do processo n.º 558/06

28/12/2006

(a)

Supervisora de

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer de fls. 4 e 5, exarado na reunião conjunta de 21 de dezembro pp., nos termos do artigo 71 do Regimento Interno, e abertura de prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 82 do mesmo diploma legal.

28/12/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 05/01/07 - 15h

MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13, 01, 07
página 151052 em 14 de 1
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23
São Paulo, 16/01/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23
EM 16, 01, 07
AS 18:35 h

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-009/07, da Bancada do PT.

08/02/2007

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

08/02/2007

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE....., junt do....., nessa data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º 07
Em 08/02/07/

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Forma nº 07 do proc.
nº 01-558 de 2006

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

11 - REC
11- 0009/2007

REQUERIMENTO n° _____/2007

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 558/06 de autoria do vereador Gilson Barreto, que instituir a prova Pedestre Corrida do Aricanduva a realizar-se, anualmente, entre a última semana do mês de setembro e a última semana do mês de outubro, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2007.

17/09 07/02/2007 - 881242 - Protocolo Legislativo - 538.22

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

À SGP - 23

Em 08 / 02 / 2007

ANGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 07/02/07

AS 18:55 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

08/02/07

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

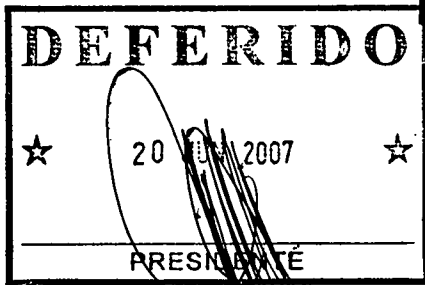
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
referência rubricados sob
nº 08
Em 25/06/2007
Ass: _____

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020



Câmara Municipal de São Paulo

[Handwritten signature]



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 1508/2007

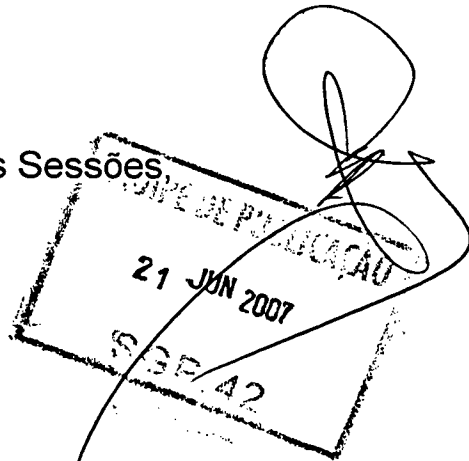
REQUEREMOS à Douta Mesa, a retirada do recurso 009/2007, contra a deliberação das comissões referente ao Projeto de Lei 558/06 de autoria do vereador Gilson Barreto, que "Institui, no Município de São Paulo, a prova pedestre corrida do Aricanduva e dá outras providências".

C.M.S.P. - S.G.P. 2

-20-Jun-2007-15:52-011865

Rhagor

Sala das Sessões



Gilmarus

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

Publ. no D.O.C.

23/06/2007

Pg 84 Col 1

SJ
Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
PF 11 020

A SGP-23
Em 25/06/2007
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 25/06/07

AS
AS 15:00

005 01

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

26/06/07

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

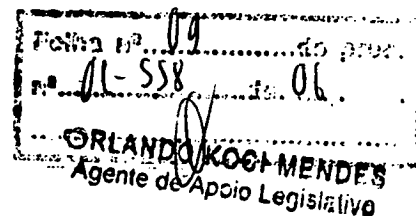
26/06/07

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

Orlando Koci Mendes
RECEBUE *m* Junta de
documentos *no 09/13*
publicado *no 09/13*
Em 24/07/07
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de Junho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3236/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 558/06, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que institui, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre Corrida do Aricanduva e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



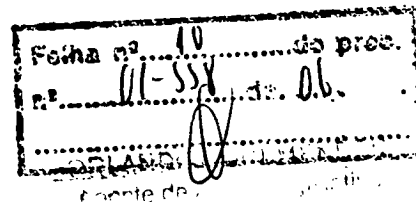
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

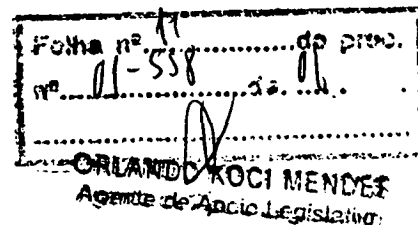


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 558/06). (Ver. Gilson Barreto - PSDB). Institui, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre Corrida do Aricanduva e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Prova Pedestre Corrida do Aricanduva, a realizar-se, anualmente, entre a última semana do mês de setembro e a última semana do mês de outubro. Parágrafo único. O evento instituído por esta lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º Aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido Diploma de Participação da Corrida de Aricanduva. Art. 3º O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO BOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, **ZUZASSATO**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 26 de junho de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.489 DE 23 DE JUNHO

DE 2007

Institui, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre Corrida do Aricanduva e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Prova Pedestre Corrida do Aricanduva, a realizar-se, anualmente, entre a última semana do mês de setembro e a última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. O evento instituído por esta lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º Aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido Diploma de Participação da Corrida de Aricanduva.

Art. 3º O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 2007.

O Presidente,

¹⁴
JCSS/okm

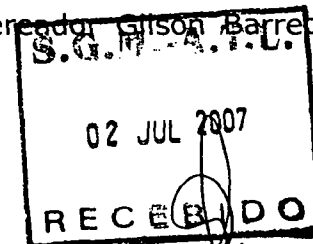


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.
nº 11-558 de 06.
ORLANDO JACINTO
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 27 de junho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3236, de 27/06/07,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 558/06, de autoria do Vereador Gilson Barreto.
(inciso I do art. 84 do R.I.)



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.5522.00
SGM/ATU



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 3.
do processo nº 558/2006 ; 24/07/2007 (a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.489, DE 23 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 558/06,
do Vereador Gilson Barreto - PSDB)

*Institui, no Município de São Paulo, a
Prova Pedestre Corrida do Aricanduva e
dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Prova Pedestre Corrida do Aricanduva, a realizar-se, anualmente, entre a última semana do mês de setembro e a última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. O evento instituído por esta lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º Aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido Diploma de Participação da Corrida de Aricanduva.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Protocolo de Câmara Oficial
24/07/2007
Página 01 de 01
Com: 01

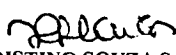
Assinatura do Vereador
Assinatura do Secretário
Assinatura do Prefeito

Assinatura do Vereador
Assinatura do Secretário
Assinatura do Prefeito

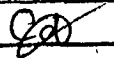
À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Parcial**.

30 / 07 / 07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14.2.16
Em 02/08/07
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de

Folha nº 14 do proc.
Nº 558/06
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
julho de 2007.
RF. 100.408

GABINETE DO PREFEITO

LIDO HOJE
Ofício A. J. L. nº 130/07
01 AGO 2007
AS COMISSÕES Rel.: Ofício SGP-23 nº 3236/2007
Comitê Justiça e Paz
Educação, Cult e Esportes
Finanças e Orçamento
Senhor Presidente
PRESIDENTE

ACEITO O VETO
13 DEZ 2007 15 - DOCPREC
15-1892/2007
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
01 AGO 2007
SGP.42

Reporto-me ao ofício em referência, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 558/06, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que institui, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre Corrida do Aricanduva.

Acolhendo a propositura no que se refere à oficialização do referido evento esportivo, vejo-me, não obstante, na contingência de apor-lhe veto parcial, atingindo o inteiro teor de seus artigos 3º e 4º, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Os artigos 3º e 4º estabelecem que o planejamento, a regulamentação e a execução da aludida competição ficarão a cargo do Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil, estipulando o prazo de 30 dias para a regulamentação da lei.

Tendo como ponto de partida as ruas do Shopping Leste Aricanduva, a prova em questão já é realizada há três anos consecutivos na região, no mês de outubro, podendo, dessa maneira, ser considerada uma prática local costumeira, tanto que inserida no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que contempla os eventos esportivos reconhecidos pela Prefeitura.

Releva assinalar, a respeito, que mencionado certame esportivo é patrocinado e planejado por empresas localizadas no Shopping Leste Aricanduva, que arcam com todos os encargos e despesas decorrentes de sua organização e execução.

Efetivamente, eventos como o oficializado pelo texto vindo à sanção, já contam, rotineiramente, com o apoio da Administração Municipal, por

12:17 24/07/2007 001878 - Protocolo Legislativo - SGP.22



intermédio de seus órgãos competentes, no âmbito das respectivas atribuições e RF. 100.406
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

respeitados os meios disponíveis, não comportando regulamentação.

Demais disso, os próprios segmentos sociais interessados nessas atividades mobilizam-se para sua realização, buscando, junto à instância local do Poder Público, a colaboração possível.

É de se ressaltar, ainda, o grande número de provas dessa natureza, já apoiadas pela Administração Municipal, voltadas a todas as faixas etárias e promovidas na quase totalidade das regiões da cidade, resultando inviável conferir ao Executivo os encargos e despesas referentes a seu planejamento e execução, nos moldes pretendidos pelos dispositivos ora impugnados, por sua evidente impossibilidade material e descompasso com o interesse público.

Acresça-se, por fim, que, ao impor novas atribuições e dispêndio de verbas não previstas no orçamento à Administração Pública, tais disposições acabam por legislar sobre assunto inserido no campo da organização administrativa e da matéria orçamentária, cuja iniciativa legislativa compete privativamente ao Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Maior local, ao mesmo tempo em que desatendem à Lei de Responsabilidade Fiscal, incidindo, sob esse aspecto, em inconstitucionalidade e ilegalidade.

Por todo o exposto, sou compelido a vetar parcialmente o projeto de lei aprovado, atingindo o inteiro teor de seus artigos 3º e 4º, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

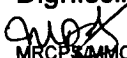

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MRCP/AMMO/drs
VP 558-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 01-558 de 26 02/08/07 (a) 62

Às Comissões de:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Educação, Cultura e Esportes e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei
objeto do presente projeto.

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

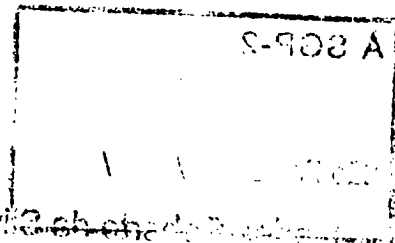
Registro 100.406

03/08/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70/80/21
22A

00 81 80/01



SV/2 ch chado 2 chado
22-908-00103 chado 22-908

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/8/07 às 17h20

[Signature]
SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
R.A. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Assinatura: CARLOS ALBERTO D. JUNIOR
Para relatar: [Signature]
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 10/08/07
Presidente: [Signature]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/08/07 AS 11:00h
POR Ali
SAÍDA: 16/08 AS: 18h00 ASS: [Signature]

A SGP-2, o quarto.
São Paulo, 09/10/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 172/8
Em 10.01.08
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Passemos ao item seguinte.

– “Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 558/2006, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Institui, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre Corrida do Aricanduva, e dá outras providências. (DOCREC - 1892/07). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 558/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-558/06 10/01/2008 (a) 18 ✓
Papel para informação, rubricado como folha nº

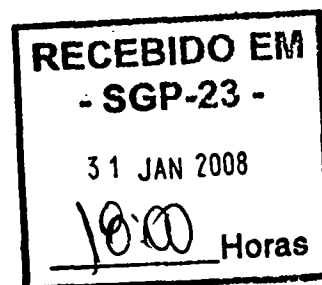
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 319ª Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2007.

10/01/2008


Luzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial aposto ao presente.

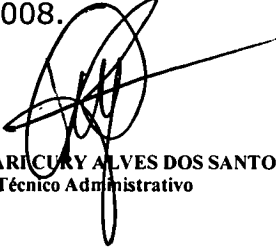
Em, 19.02.2008.

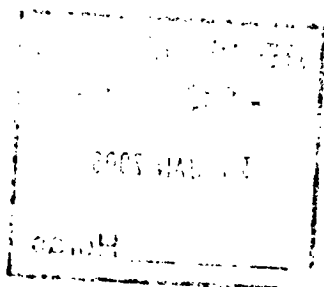

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

Em, 19.02.2008.


ROSMARICURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo



SEGUE  juntado  nesta data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  nº 19/21
Em 29/02/08


Rosmaricury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



Folha nº 19	do Processo
nº 01-558	da 06
Rosmarie Alves dos Santos	
Técnico Administrativo	

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0509/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.489, de 23 de julho de 2007, que institui, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre Corrida do Aricanduva e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 130, de 23 de julho de 2007, referente ao PL 558/06, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas

Folha n° 20 do Processo
n° 01.558 de 06
Rozmarl Gury Alves do Santos
Chefe do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

S.G.M.-A.T.L.
27 FAV 2008
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 509, de 26/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.489, de 23 de julho de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 558/06, de autoria do Ver. Gilson Barreto.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓
do processo nº . 01 - . 558.1.06..... ..29/02/08..... (a)

Rosmarl Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

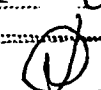
Em, 29.02.2008.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

6 12

25

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 22 07/03/2008


Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo **01-558** de **2006** 07/03/2008

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em **07/03/2008**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927